



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 715 - SP (1998/0001134-0)

RELATOR	: MINISTRO NEFI CORDEIRO
EMBARGANTE	: VERSOMIL RIBEIRO VIVEROS
EMBARGANTE	: DORIVAL ASSUMPÇÃO
EMBARGANTE	: VICENTINO CHIARADIA
EMBARGANTE	: ANGELA MARIA FARRENKOPF SARMENTO
HERD. DE	: AECIO LACERDA SARMENTO
EMBARGANTE	: CARMEN SILVIA FARRENKOPF SARMENTO FALCON
HERD. DE	: AECIO LACERDA SARMENTO
EMBARGANTE	: LUCIA HELENA FARRENKOPF SARMENTO
HERD. DE	: AECIO LACERDA SARMENTO
EMBARGANTE	: CLARICE SALMAN ROCHA PINTO
HERD. DE	: ALFREDO SALMAN
EMBARGANTE	: MARIANGELA NOGUEIRA SALMAN
HERD. DE	: ALFREDO SALMAN
EMBARGANTE	: ALFREDO NOGUEIRA SALMAN
HERD. DE	: ALFREDO SALMAN
EMBARGANTE	: BELMIRO AUGUSTO NASCIMENTO
EMBARGANTE	: BENEDITO DEL BOSCO MOURA
EMBARGANTE	: CLÁUDIO ROBERTO CAUDURO
EMBARGANTE	: SOLANGE BATISTA DE CASTRO
HERD. DE	: HORTILIO PEREIRA DE CASTRO
EMBARGANTE	: ADILSON CASTRO
HERD. DE	: HORTILIO PEREIRA DE CASTRO
EMBARGANTE	: ÍTALO GASPAROTTI
EMBARGANTE	: RONALDO DOS SANTOS CARAVATTO
HERD. DE	: JOSÉ CARAVATTO
EMBARGANTE	: ROSELY APARECIDA DOS SANTOS CARAVATTO
HERD. DE	: JOSÉ CARAVATTO
EMBARGANTE	: LUIZ GRACIOSO FILHO
EMBARGANTE	: LUIZ ORLANDI
EMBARGANTE	: LUPERCIO GONÇALVES
EMBARGANTE	: SÉRGIO FERREIRA LEITE
ADVOGADO	: ARMANDO MEDEIROS PRADE E OUTRO(S)
EMBARGADO	: UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. ART. 485, V, CPC. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSIÇÃO LEGAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I - O acórdão embargado resolveu a matéria de forma límpida e fundamentada, indicando expressa e exaustivamente os fundamentos embasadores da decisão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II - Os embargos de declaração "consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir obscuridade e contradição, nos termos do art. 535 do CPC", vícios não verificados na espécie (EDcl na Rcl 12196/SP. Rel. Ministra Assusete Magalhães. Primeira Seção. DJe de 4/6/2014).

III - Posto isso, "a pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargado", materializada "na mera insatisfação com o resultado da demanda, é incabível na via dos embargos de declaração" (EDcl no RHC 41656/SP. Rel. Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma. DJe de 3/6/2014).

IV - O manejo da ação rescisória é, por princípio, medida judicial excepcional, e sua admissão deve ser restrita, em atenção ao princípio da segurança jurídica.

V - Não merece prosperar a pretensão rescisória nos casos em que os dispositivos ventilados pelo postulante e a matéria trazida para deslinde não tenham sido examinados pelo julgado o qual se postula a desconstituição.

VI - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, A Terceira Seção, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2014 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 715 - SP (1998/0001134-0)

RELATOR	: MINISTRO NEFI CORDEIRO
REVISORA	: MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
EMBARGANTE	: VERSOMIL RIBEIRO VIVEROS
EMBARGANTE	: DORIVAL ASSUMPÇÃO
EMBARGANTE	: VICENTINO CHIARADIA
EMBARGANTE	: ANGELA MARIA FARRENKOPF SARMENTO
HERD. DE	: AECIO LACERDA SARMENTO
EMBARGANTE	: CARMEN SILVIA FARRENKOPF SARMENTO FALCON
HERD. DE	: AECIO LACERDA SARMENTO
EMBARGANTE	: LUCIA HELENA FARRENKOPF SARMENTO
HERD. DE	: AECIO LACERDA SARMENTO
EMBARGANTE	: CLARICE SALMAN ROCHA PINTO
HERD. DE	: ALFREDO SALMAN
EMBARGANTE	: MARIANGELA NOGUEIRA SALMAN
HERD. DE	: ALFREDO SALMAN
EMBARGANTE	: ALFREDO NOGUEIRA SALMAN
HERD. DE	: ALFREDO SALMAN
EMBARGANTE	: BELMIRO AUGUSTO NASCIMENTO
EMBARGANTE	: BENEDITO DEL BOSCO MOURA
EMBARGANTE	: CLÁUDIO ROBERTO CAUDURO
EMBARGANTE	: SOLANGE BATISTA DE CASTRO
HERD. DE	: HORTILIO PEREIRA DE CASTRO
EMBARGANTE	: ADILSON CASTRO
HERD. DE	: HORTILIO PEREIRA DE CASTRO
EMBARGANTE	: ÍTALO GASPAROTTI
EMBARGANTE	: RONALDO DOS SANTOS CARAVATTO
HERD. DE	: JOSÉ CARAVATTO
EMBARGANTE	: ROSELY APARECIDA DOS SANTOS CARAVATTO
HERD. DE	: JOSÉ CARAVATTO
EMBARGANTE	: LUIZ GRACIOSO FILHO
EMBARGANTE	: LUIZ ORLANDI
EMBARGANTE	: LUPERCIO GONÇALVES
EMBARGANTE	: SÉRGIO FERREIRA LEITE
ADVOGADO	: ARMANDO MEDEIROS PRADE E OUTRO(S)
EMBARGADO	: UNIÃO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Versomil Ribeiro Viveros e Outros opõem embargos de declaração em face do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acórdão da Sexta Turma que julgou improcedente a ação rescisória por meio da qual pleitearam a rescisão do julgado deste Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n. 93.151/SP.

Alegam os embargantes a ausência de fundamentação adequada, em ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Sustentam que o acórdão foi omissivo quanto à violação aos incisos I, II e III do art. 101 da CF/1967 (atual art. 40 da CF/1988), bem como ao inciso XXXVI do art. 5º da CF/88.

Pretendem o provimento dos embargos de declaração, de modo a suprir as omissões que especificam na exordial.

É, em síntese, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 715 - SP (1998/0001134-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Inicialmente, cumpre pontificar que o acórdão embargado resolveu a matéria de forma límpida e fundamentada, indicando expressa e exaustivamente os fundamentos embasadores da decisão, razão pela qual não prospera a pretensão dos embargantes.

É cediço que os embargos de declaração "consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir obscuridade e contradição, nos termos do art. 535 do CPC", vícios não verificados na espécie (EDcl na Rcl 12196/SP. Rel. Ministra Assusete Magalhães. Primeira Seção. DJe de 4/6/2014).

Ademais, sabe-se que não está o magistrado "obrigado a rebater, pormenorizadamente, todas as questões trazidas pela parte", configurando-se a negativa de prestação jurisdicional somente nos casos em que o Tribunal deixa de emitir posicionamento acerca de matéria essencial (REsp 1259899. Rel. Ministra Assusete Magalhães. DJ de 7/4/2014).

Posto isso, "a pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargado", materializada "na mera insatisfação com o resultado da demanda, é incabível na via dos embargos de declaração" (EDcl no RHC 41656/SP. Rel. Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma. DJe de 3/6/2014).

Ante o exposto, voto por rejeitar os presentes embargos declaratórios.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 1998/0001134-0 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl na
AR 715 / SP

Números Origem: 199600227462 2364131 9003000557

EM MESA

JULGADO: 24/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

AUTOR	: VERSOMIL RIBEIRO VIVEROS
AUTOR	: DORIVAL ASSUMPÇÃO
AUTOR	: VICENTINO CHIARADIA
AUTOR	: ANGELA MARIA FARRENKOPF SARMENTO
HERD. DE	: AECIO LACERDA SARMENTO
AUTOR	: CARMEN SILVIA FARRENKOPF SARMENTO FALCON
HERD. DE	: AECIO LACERDA SARMENTO
AUTOR	: LUCIA HELENA FARRENKOPF SARMENTO
HERD. DE	: AECIO LACERDA SARMENTO
AUTOR	: CLARICE SALMAN ROCHA PINTO
HERD. DE	: ALFREDO SALMAN
AUTOR	: MARIANGELA NOGUEIRA SALMAN
HERD. DE	: ALFREDO SALMAN
AUTOR	: ALFREDO NOGUEIRA SALMAN
HERD. DE	: ALFREDO SALMAN
AUTOR	: BELMIRO AUGUSTO NASCIMENTO
AUTOR	: BENEDITO DEL BOSCO MOURA
AUTOR	: CLÁUDIO ROBERTO CAUDURO
AUTOR	: SOLANGE BATISTA DE CASTRO
HERD. DE	: HORTILIO PEREIRA DE CASTRO
AUTOR	: ADILSON CASTRO
HERD. DE	: HORTILIO PEREIRA DE CASTRO
AUTOR	: ÍTALO GASPAROTTI
AUTOR	: RONALDO DOS SANTOS CARAVATTO
HERD. DE	: JOSÉ CARAVATTO
AUTOR	: ROSELY APARECIDA DOS SANTOS CARAVATTO
HERD. DE	: JOSÉ CARAVATTO
AUTOR	: LUIZ GRACIOSO FILHO
AUTOR	: LUIZ ORLANDI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AUTOR : LUPERCIO GONÇALVES
AUTOR : SÉRGIO FERREIRA LEITE
ADVOGADO : ARMANDO MEDEIROS PRADE
RÉU : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Regime Estatutário - Readaptação

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : VERSOMIL RIBEIRO VIVEROS
EMBARGANTE : DORIVAL ASSUMPÇÃO
EMBARGANTE : VICENTINO CHIARADIA
EMBARGANTE : ANGELA MARIA FARRENKOPF SARMENTO
HERD. DE : AECIO LACERDA SARMENTO
EMBARGANTE : CARMEN SILVIA FARRENKOPF SARMENTO FALCON
HERD. DE : AECIO LACERDA SARMENTO
EMBARGANTE : LUCIA HELENA FARRENKOPF SARMENTO
HERD. DE : AECIO LACERDA SARMENTO
EMBARGANTE : CLARICE SALMAN ROCHA PINTO
HERD. DE : ALFREDO SALMAN
EMBARGANTE : MARIANGELA NOGUEIRA SALMAN
HERD. DE : ALFREDO SALMAN
EMBARGANTE : ALFREDO NOGUEIRA SALMAN
HERD. DE : ALFREDO SALMAN
EMBARGANTE : BELMIRO AUGUSTO NASCIMENTO
EMBARGANTE : BENEDITO DEL BOSCO MOURA
EMBARGANTE : CLÁUDIO ROBERTO CAUDURO
EMBARGANTE : SOLANGE BATISTA DE CASTRO
HERD. DE : HORTILIO PEREIRA DE CASTRO
EMBARGANTE : ADILSON CASTRO
HERD. DE : HORTILIO PEREIRA DE CASTRO
EMBARGANTE : ÍTALO GASPAROTTI
EMBARGANTE : RONALDO DOS SANTOS CARAVATTO
HERD. DE : JOSÉ CARAVATTO
EMBARGANTE : ROSELY APARECIDA DOS SANTOS CARAVATTO
HERD. DE : JOSÉ CARAVATTO
EMBARGANTE : LUIZ GRACIOSO FILHO
EMBARGANTE : LUIZ ORLANDI
EMBARGANTE : LUPERCIO GONÇALVES
EMBARGANTE : SÉRGIO FERREIRA LEITE
ADVOGADO : ARMANDO MEDEIROS PRADE E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.